



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual Paulo Sarasate		
EMENTA: Regulariza a vida escolar da Carleones Ferreira Paiva e Ionara Gomes Bandeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02408930-3	PARECER Nº 0560/2003	APROVADO EM: 30.04.2003

I – RELATÓRIO

Edgar Dias Sampaio, Diretor Geral do Colégio Estadual Paulo Sarasate com sede na cidade de Canindé-Ceará, na Rua Joaquim Magalhães, Nº 100, solicita deste Conselho, em processo protocolado sob o Nº 02408930-3, a regularização da vida escolar de Carleones Ferreira Paiva e Ionara Gomes Bandeira, ex-alunos do referido estabelecimento de ensino, e que, por irregularidade em seus estudos, estão sem poder receber o certificado de conclusão dos mesmos.

- 1 – Carleones Ferreira Paiva, estudou no Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, em 1998, onde cursou a 8ª série do ensino fundamental ficando reprovado em Matemática. Em 1999, cursou a 1ª série do ensino médio com progressão parcial na disciplina Matemática, mas não obteve aprovação. Em 2000 matriculou-se novamente na 1ª série, agora no Colégio Estadual Paulo Sarasate e, como a escola não adota progressão parcial, prosseguiu em seus estudos concluindo a 3ª série em 2002, sem pagar a dependência.
- 2 – Ionara Gomes Bandeira, no ano de 1988, foi reprovada em Educação Artística no Colégio Estadual Paulo Sarasate na 1ª série do ensino médio. Prosseguiu em seus estudos e concluiu a 3ª série, no ano de 2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A situação de Carleones Ferreira Paiva encontra amparo legal em jurisprudência firmada por este Conselho de que o aluno aprovado em séries posteriores em disciplina em que fora reprovado em série anterior, é considerado recuperado, embora o Colégio que cometeu essa irregularidade deva ser advertido, o que é feito neste Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0560/2003

O caso de Ionara Gomes Bandeira é diferente, porque ela foi reprovada em Educação Artística, cujo conteúdo é tido pela Lei Nº9.394/96 (Art. 26, § 2º) como obrigatório e a aluna não estudou a referida disciplina em séries posteriores à 1ª do ensino médio. Por isso só terá como concluído o ensino médio após prestar prova dessa disciplina.

III – VOTO DO RELATOR

Carleones Ferreira Paiva é considerado com recuperado na disciplina Matemática, em que fora reprovado na 8ª série do ensino fundamental, podendo receber o certificado de conclusão do ensino médio. Do ocorrido faça-se menção em seu histórico escolar.

Ionara Gomes Bandeira terá que prestar nova prova de Educação Artística no próprio Colégio Estadual Paulo Sarasate, ou no Centro de Educação de Jovens e Adultos e, mediante aprovação poderá receber o Diploma de Professor das séries iniciais do ensino fundamental. Mencione-se o ocorrido em seu histórico escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0560/2003
SPU	Nº	02408930-3
APROVADO EM:		30.04.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC